CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA

Nova Friburgo, 19 de abril de 2021
PIND 002-21 Vereador Wellington Moreira

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nobres Edis,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto começado em 2019,

Sabendo ainda que as medidas de isolamento e quarentena fazem parte do arsenal da saúde pública para fazer frente a determinadas situações críticas em que há risco de disseminação de doenças para grandes contingentes populacionais. A emergência da atual fez com que governos no mundo todo adotassem medidas protetivas de suas populações, como a quarentena e o isolamento social em massa.

A adoção dessas medidas restritivas traz inúmeros questionamentos a respeito dos efeitos que elas podem ter sobre diversos aspectos das vidas das pessoas, inclusive no âmbito psicológico. Estudo realizado com o objetivo de compreender o impacto psicológico que a quarentena provoca foi publicado na prestigiosa revista científica The Lancet, em fevereiro de 2020. Trata-se de uma revisão sobre o assunto, que incluiu estudos relacionados a surtos ou epidemias de SARS, Ebola e H1N1, além de outros, publicados entre 2004 e 2019. A maioria desses estudos apontou a

ocorrência de efeitos psicológicos negativos, como estresse pós-traumático, depressão, melancolia, abuso de substância, confusão mental e irritabilidade.

Segundo esses estudos, os principais fatores desencadeantes dos efeitos psicológicos dessas medidas restritivas são: o próprio estado de quarentena, que implica modificação da rotina e limitação da mobilidade; a duração prolongada da quarentena; o medo de infecções; frustração; tédio; suprimentos inadequados; informação limitada; perdas financeiras; e estigma.

Com as justificativas supracitadas este projeto de lei pretende conferir proteção às pessoas submetidas a medidas de isolamento e quarentena, mediante a prestação de assistência psicológica remota. SF/20198.62516-69 Página 3 de 5 Avulso do PL 1187/2020. 3 O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) – que já regulamentou o atendimento psicológico on-line, por meio da edição da Resolução nº 11, de 11 de maio de 2018.

Requeiro, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender aos objetivos do anteprojeto de lei que ora se segue, REQUERENDO, outrossim, que seja reenviado, com a devida iniciativa, a esta Casa Legislativa.

Por fim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

PROJETO

“INSTITUI A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA AOS CIDADÃOS FRIBURGUENSES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1° Estabelece o direito de todo cidadão friburguense receber tratamento gratuito e também assistência psicológica remota, a ser provida em acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Jean Bazet, 19 de abril de 2021.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro - Nova Friburgo – RJ – 28.610-280
(22)2524-1700 – R. 261/262 – wellingtonmoreira@novafriburgo.rj.leg.br